

		ORDEM DE SERVIÇO	
		Nº	14/2011
DE:	DGD	DATA:	24/11/2011

ASSUNTO: Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

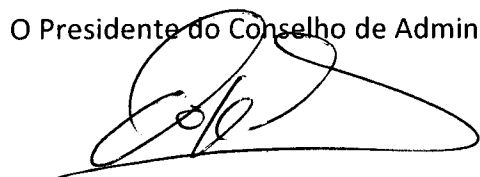
Aos Serviços e Utentes se dá conhecimento que, de acordo com a deliberação n.º 409/2011 – CA, de 20 de Outubro, o Conselho de Administração da APSS, S.A. deliberou manter para o ano 2012 as taxas dominiais que vigoram no corrente ano de 2011, e se encontram previstas no Regulamento em epígrafe, concedendo, a título excepcional, a aplicação das bonificações seguintes:

- a. Edifício dos Cacifos – menos 5%
- b. Edifício do Mercado de 2.ª Venda de pescado (Ex-Lota):
 - Armazéns e módulos confinantes – menos 5%
 - Módulos centrais – menos 10%

Relativamente aos armazéns, a bonificação prevista de 5 % apenas se aplicará aos utentes cujas taxas de ocupação estejam efectadas de um coeficiente superior a 2.

Setúbal, 24 de Novembro de 2011

O Presidente do Conselho de Administração



Carlos Gouveia Lopes



APSS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

“REGULAMENTO DE TARIFAS DA ÁREA DOMINIAL”



“Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.”

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Regime)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do art.º 7º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente (RST), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 273/2000, de 09 de Novembro conjugado com as alíneas a) e b) do art.º 9.º deste diploma e das alíneas a), b), d) e e) do nº2 do art.3º do Dec. Lei nº 338/98, de 3 de Novembro conjugadas com as alíneas c), d), m) e s) do art.10º dos Estatutos da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. aprovados por aquele diploma.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., adiante designada por APSS, S.A., cobrará dentro da área de jurisdição abaixo indicada, nomeadamente, pela utilização de edificações, terrenos, terraplenos e leito das águas, bem como pela prestação de serviços e pela realização de actividades diversas, as taxas previstas no presente Regulamento.

A área de jurisdição prevista no art.8º do Dec. Lei nº 338/98, de 3 de Novembro abrange (Anexos I e II):

1. No porto de Sesimbra, a faixa marginal do domínio público marítimo compreendida entre os meridianos (-84 600,00) a cerca de 600m para a nascente do morro do Alcatraz e (-86 000,00) a cerca de 150m para poente do enraizamento do molhe exterior do porto de Sesimbra, com todos os cais, acostadouros, terraplenos e obras de abrigo ou protecção existente ou que venham a ser construídas e a área molhada circunscrita pelo molhe exterior do porto de Sesimbra e o meridiano (-84 600,00).
2. No porto de Setúbal, as zonas flúvio-marítimas e terrestres definidas pelos seguintes limites:

- a) Zona flúvio-marítima – o estuário do rio Sado limitado, no exterior, a N. W. por uma linha que passa pelo farol do Outão em direcção à barra com rumo de 250 gr até ao ponto 1 de coordenadas (M = - 74 532,42 e P = - 135 300,00), a E. pelo meridiano (-67 400,00) até ao ponto 2 de coordenadas (M = - 67 400,00 e P = - 135 300,00) e S. pelo paralelo (-135 300,00) entre os pontos 1 e 2; no interior, a N. no esteiro da Marateca pelo paralelo (-126 000,00) e a E. no canal de Alcácer do Sal pelo meridiano (-49 999,00);
- b) Zona terrestre:
- b.1)** A margem direita do rio Sado entre os limites definidos na alínea a) até ao paralelo (-126 000,00), no esteiro da Marateca, a margem esquerda desse esteiro desde o paralelo (- 126 000,00) para S., inflectindo para o canal de Alcácer do Sal (margem direita) até ao meridiano (- 49 000,00), abrangendo os cais, docas, acostadouros, terraplenos e todas as obras de abrigo ou protecção existentes ou que venham a construir-se, quer do Estado quer de particulares, dentro do limite de largura máxima legal, se outro não vier a ser estabelecido, em parte ou em toda a extensão da referida margem, no plano de ordenamento e expansão do porto;
- b.2)** A margem esquerda do rio Sado desde o meridiano (- 49,000,00) no canal de Alcácer do Sal até à barra torneando a península de Tróia (ponta do Adoche) até ao meridiano (- 67 400,00), abrangendo os cais, docas, acostadouros, terraplenos e todas as obras de abrigo ou protecção existentes ou que venham a construir-se, quer do Estado quer de particulares, dentro do limite de largura máxima legal, se outro não estiver estabelecido, em parte ou em toda a extensão da referida margem, no plano de ordenamento e expansão do porto;
- b.3)** As coordenadas mencionadas nos n.s.º 1 e 2 estão no sistema Hayford-Gauss;
- b.4)** Na parte da área da Reserva Natural do Estuário do Sado, incluída nas alíneas a) e b) do n.º 2, a APSS, S. A., exerce as suas atribuições na área que lhe está afectada no âmbito da competência específica atribuída pelo presente diploma e demais legislação em vigor, sem prejuízo da competência específica da entidade que gere a Reserva Natural.



Artigo 3.º

(Casos Omissos ou Especiais)

Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento de Tarifas da Área Dominial, adiante designado por R.T.A.D., ou em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APSS, S.A., deliberar sobre a resolução de casos omissos.

Artigo 4.º

(Redução e Isenção de Taxas)

Sem prejuízo das reduções ou isenções previstas no presente Regulamento, poderá o Conselho de Administração conceder outras desde que devidamente justificadas.

Artigo 5.º

(Regime de Uso Privativo)

1. Considera-se uso privativo o modo de utilização do domínio que é consentido a alguma ou algumas pessoas determinadas, com base num título jurídico individual.
2. O uso de quaisquer bens imóveis, designadamente edificações, terraplenos ou terrenos, bem como do leito das águas, depende de autorização da APSS, S.A., a conceder mediante licença, contrato de concessão ou outro título legal.
3. As normas e condições de utilização são definidas pela Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 226A/2007 de 31 de Maio, e demais legislação aplicável na área de jurisdição da APSS, S.A..

Artigo 6.º

(Licenças)

1. Considera-se licença a autorização concedida pela APSS, S.A., para usos dominiais, realização de obras e exercício de actividades comerciais ou industriais, incluindo a publicidade.
2. A licença estabelecerá as condições específicas a observar pelos requerentes por razões de segurança ou de exploração económica dos portos.



Artigo 7.º
(Ajuste directo)

Os terrenos e edifícios poderão ser concedidos por ajuste directo, sempre que não exista regulamentação específica sobre esta matéria e a duração da ocupação e ou a sua natureza e finalidade seja conveniente para a exploração portuária.

Artigo 8.º
(Concurso público)

Sempre que haja mais de um interessado na atribuição do uso privativo de terrenos e edificações, estes serão adjudicados precedendo concurso público aberto para o efeito.

Artigo 9.º
(Obrigações)

Além do previsto no clausulado das licenças e contratos de concessão, os utentes obrigam-se a cumprir os regulamentos em vigor, ordens de serviço emanadas pelo Conselho de Administração da APSS, S.A., e demais legislação em vigor bem como a acatar as ordens e instruções dadas pelos funcionários da APSS, S.A., no exercício das suas funções.

Artigo 10.º
(Exercício de outras Actividades)

1. A APSS, S.A., poderá permitir o exercício de outros usos e actividades na área da sua jurisdição, especialmente de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços.
2. A venda ambulante apenas é permitida nos locais especificamente determinados pelo Conselho de Administração da APSS, S.A..
3. A autorização da APSS, S.A., não dispensa o cumprimento da legislação ou de outros regulamentos que vigorarem sobre as actividades referidas.

Artigo 11.º
(Fornecimentos e Prestação de Outros Serviços)

A APSS, S.A., poderá a requerimento do interessado fornecer água e energia eléctrica, na medida da capacidade e especialização das suas infra-estruturas e redes e prestar serviços diversos.





A execução de obras na área de jurisdição da APSS, S.A., depende de autorização desta, sendo devidas taxas em função da duração e da natureza das obras, a estabelecer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Taxas a aplicar pelo uso privativo, mediante licença, de Edificações, Terraplenos, Terrenos e Leito das Águas

Artigo 13.º (Edificações)

Pelo uso privativo de edificações são devidas as taxas abaixo indicadas, fixadas anualmente pelo Conselho de Administração em função das respectivas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destina.

	Taxas/m ² / ano
1. Edificações: Armazéns construídos pela APSS, S.A. e quaisquer outras construções que tenham revertido a seu favor ou lhe tenham sido definitivamente cedidos:	
1.1. Armazéns do Mercado de 2.ª Venda de Pescado (Ex-Lota)	€ 57,4594
1.2. Outras Edificações	€ 56,6979
1.3. Armazéns no Trem Naval, em Santa Catarina	€ 34,0496 (€2,84/m ² /mês)
2. Edifício de Cacifos de aprestos marítimos:	
2.1 - Grandes - Taxa Mensal	€ 26,17
2.2 - Pequenos - Taxa Mensal	€ 16,49
3. Módulos do Átrio do Edifício da Lota:	
3.1 – Módulos Centrais	€ 16,58/m ² /mês
(Inclui água/energia eléctrica, embora de futuro possa vir a ser repercutido o valor dos consumos caso se venham a verificar excessos)	
3.2 – Módulos Confinantes com os armazéns.....	€ 8,29/m ² /mês

**Artigo 14.º
(Terraplenos)**

Pelo uso privativo de terrenos, incluindo as áreas de aterros do leito das águas, são devidas as taxas abaixo indicadas, fixadas anualmente pelo Conselho de Administração em função das respectivas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destinem.

1. Terrenos:	Taxas/m²/ ano
1.1. Na zona de Exploração dos Portos	€ 5,6595
1.2 Na zona de Expansão e Marginais	€ 1,1422
1.3 Terreno do Domínio Público Hídrico:	
a) Terreno para exploração agrícola	€ 0,0627
b) Terreno para exploração salineira	€ 0,0627
c) Terreno destinado à exploração de estabelecimentos de piscicultura:	
- Regime Extensivo - Área < 10 ha.....	€ 0,0250
- Regime Extensivo - Área ≥ 10 ha.	€ 0,0378
- Regime Semi - Intensivo - Área < 10 ha.	€ 0,0627
- Regime Semi - Intensivo - Área ≥ 10 ha.	€ 0,1129
d) Terreno destinado à exploração de estabelecimentos de bivalves .	€ 0,0250

1.3.1. No que respeita às taxas relativas a terrenos destinados à exploração de estabelecimentos de piscicultura e de bivalves, a cobrança das mesmas para estabelecimentos em início de actividade, será efectuada do seguinte modo:

- 1º. Ano de autorização – isenta de pagamento de taxa de ocupação;**
- 2º. Ano (para a construção de infra-estruturas) – aplicação do coeficiente 0,5;**
- 3º. Ano (1º. Ano de actividade) – aplicação do coeficiente 0,5;**
- 4º. Ano (1º. Ano de produção) – pagamento da taxa a 100%.**

1.4. Terrenos em zonas de praias – Época Balnear

	Taxas
Apoios de praia – Toldo	€ 0,24/m²/época
Apoios de praia – Barraca	€ 0,41/m²/época
Equipamento – Aprestos de Praia	€ 0,41/m²/mês
Equipamentos – Comerciais	€ 2,37/m²/mês



1.5. Outras ocupações:

Taxas/m.l./ano

Pelo uso de terrenos com condutas, canalizações, cabos e transportadores e no caso destes não impedirem a utilização do terreno para outros fins, são devidas por metro linear e ano civil, as seguintes taxas:

1.5.1. Espaço aéreo:

Transportadores Aéreos **€ 2,2741**

1.5.2. Ocupações subterrâneas:

Tubagens ou cabos de qualquer natureza **€ 0,5557**

**Artigo 15.º
(Leito das Águas)**

Pelo uso privativo de Leito das Águas com pontes, estacadas e outras instalações, bem como condutas que não impliquem aterros é devida a taxa de..... **€ 0,9055/m2/ano.**

**CAPÍTULO III
Autorizações Diversas**

**Artigo 16.º
(Licenças para o exercício de Actividades)**

Pelo exercício de actividades comerciais, industriais ou outras, na área de jurisdição e ou domínio da APSS, S.A., são devidas as taxas abaixo indicadas em função da duração e da natureza dessas actividades, a estabelecer anualmente pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do pagamento de taxas a outros organismos quando forem legalmente devidas.

1. Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações :

Dia **€ 1,94**
Semana..... **€ 7,03**
Mês **€ 26,70**





2. Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio ou indústria :

Dia	€ 2,80
Semana	€ 14,06
Mês	€ 53,42

3. Bombas de Combustíveis

Taxas/m²/ano

Área ocupada:

a) Pela Tubagem	€ 2,3050
b) Pelo Depósito	€ 9,1993
c) Pela Cabine	€ 22,8747
d) Pelo Grupo Electro - Bomba (quando exterior)	€ 22,8747
Área envolvente ou de manobra	€ 22,8747
Actividade	€ 228,7982

Artigo 17.º

(Colocação de Toldos e Afixação de Mensagens Publicitárias)

1. Pela colocação de toldos no exterior dos estabelecimentos comerciais, sem mensagem publicitária, em qualquer área do domínio afecto à APSS, S.A., é devida a taxa de:..... **€ 8,1085/m²/ano.**
2. Pela colocação de toldos com mensagens publicitárias no exterior dos estabelecimentos comerciais (incluindo logotipos ou outras mensagens de carácter informativo ou indicativo) é devida pela área ocupada, a taxa indicada no ponto 3 infra, sendo esta área deduzida à cobrada pelo toldo nos termos do ponto 1.
3. Pela instalação de logotipos, de marcas ou outras mensagens publicitárias, incluindo as de carácter informativo ou indicativo, em qualquer área do domínio afecto à APSS,S.A., designadamente em fachadas e equipamento de esplanada, é devida, por metro quadrado e por ano civil, a taxa de:

Taxas/m²/ano

≥ 10 m ² de área ocupada	€ 45,3583
< 10 m ² de área ocupada	€ 68,0581
≥ 50 m ² de área ocupada	€ 29,7381

F

4. Pela colocação de Painéis Publicitários e “Mupies” em qualquer área do domínio afecto à APSS, S.A., é devida, por metro quadrado ano de área de exposição publicitária, a taxa de:
..... **€ 81,62.**
5. Pela afixação de mensagens publicitárias de carácter temporário alusivas à promoção de acções diversas, em qualquer área do domínio afecto à APSS, S.A. é devida, por metro quadrado e por dia, a taxa de:..... **€ 2,92.**
6. A afixação, colocação e remoção das mensagens publicitárias constitui encargo do requerente.

Artigo 18.º
(Venda Ambulante)

1. Pelo exercício da actividade de venda ambulante em qualquer área do domínio da APSS, S.A., é devida, por ano civil, a taxa de: **€ 70,83.**
2. Sempre que para o exercício da actividade de venda ambulante sejam utilizadas carrinhas ou roullotes é devida, além da taxa referida no ponto anterior, a taxa de:
..... **€ 100,53/mês.**

Artigo 19.º
(Realização de filmagens, sessões fotográficas e acções promocionais)

1. Pela realização de filmagens, sessões fotográficas ou acções promocionais em qualquer área do domínio da APSS, S.A. são devidas, por dia, as seguintes taxas:
 - a) Com duração até 2 horas e sem utilização de cenários ou adereços ou ocupação de espaço em permanência é devida a taxa de:.....**€ 104,42/dia.**
 - b) Com duração até 5 horas e sem utilização de cenários ou adereços ou ocupação de espaço em permanência é devida a taxa de:.....**€ 174,44/dia.**
 - c) Com duração superior a 5 horas ou cuja realização implique a utilização de cenários ou adereços ou ocupação de espaço em permanência é devida a taxa de:.....**€ 348,23/dia.**

2. A realização de filmagens tendo em vista a elaboração de documentários ou outras peças informativas, assim como as que se enquadrem na realização de filmes co-financiados pelo Ministério da Cultura, não estão sujeitas ao pagamento de taxa.
3. Pelo estacionamento, em área de domínio da APSS, S.A. com excepção dos parques de estacionamento tarifados, de viaturas de apoio a filmagens, sessões fotográficas e acções promocionais, pelas quais não seja devido o pagamento de taxas dominiais, e que exigem delimitação da área a ocupar, é devida por viatura a taxa de:**6,36/dia**.

Artigo 20.º

(Instalação de Tendas ou Palcos para Realização de Eventos)

1. Pela instalação de tendas em área do domínio da APSS, S.A., são devidas, por dia, as seguintes taxas:

Com área até 100 m2	€ 159,74
Com área superior a 100 m2	€ 318,89

4. As taxas referidas no número anterior beneficiam das seguintes reduções:

Dia de montagem imediatamente anterior à realização do evento	75%
Dia de desmontagem imediatamente após a realização do evento	75%
Restantes dias de montagem e desmontagem	50%

Artigo 21.º

(Exposição de veículos e outras acções de promoção de marcas)

1. Para realização de exposição de veículos, até cinco unidades e outras acções de promoção de marcas:..... **€ 348,23/dia**.
2. Por ocupações diversas que incluam instalações de palcos, vídeos halls, ou afins:
..... **€ 522,03/dia**.
3. As taxas referidas beneficiam de uma redução de 75% no dia de montagem anterior à realização do evento, e no dia de desmontagem após a realização do evento, e ainda, de uma redução de 50 % nos restantes dias de montagem e desmontagem.



Artigo 22.º
(Espectáculos de Pirotecnia)

Pela realização de espectáculos de pirotecnia em área de domínio da APSS, S.A., são devidas, por cada local de espectáculo, as taxas abaixo indicadas, a definir conforme a complexidade do mesmo.....**€ 128,25 a € 637,78.**

Artigo 23.º
(Actividades diversas)

A autorização para o exercício de actividades diversas não especificadas no presente regulamento, em área do domínio da APSS, S.A., é devida a taxa de:.....**€ 42,69/dia.**

CAPÍTULO IV
FORNECIMENTOS

Artigo 24.º
(Fornecimento de Água)

1. A instalação de contadores será precedida de pedido por escrito por parte do requerente.
2. Pelo fornecimento de água e o aluguer dos contadores necessários a esse fornecimento serão devidas as taxas que forem fixadas pelo Conselho de Administração, que serão devidamente publicitadas.

Artigo 25.º
(Fornecimento de Energia Eléctrica)

1. A instalação de contadores será precedida de pedido por escrito por parte do requerente.
2. Pelo fornecimento de energia eléctrica e o aluguer dos contadores necessários a esse fornecimento serão devidas as taxas que forem fixadas pelo Conselho de Administração, que serão devidamente publicitadas.

Artigo 26.º
(Fornecimento de Pessoal)

Pelo fornecimento de pessoal para serviços não especificados no presente Regulamento serão devidas as taxas que forem fixadas pelo Conselho de Administração, que serão devidamente publicitadas.





Artigo 27.º
(Fornecimento de Ferramentas, Utensílios e Materiais)

Pelo fornecimento de ferramentas, utensílios e materiais serão devidas as taxas que forem fixadas pelo Conselho de Administração, que serão devidamente publicitadas.

Artigo 28.º
(Agravamentos)

1. As taxas previstas no art. 13º, nº 1, art.14º, art.15º e art.17º, poderão ser afectadas por coeficientes variáveis entre 0,5 e 7, tendo em consideração o fim a que as ocupações se destinam, a sua superfície, o tipo de actividade exercida e outros elementos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração da APSS, S.A..
2. A atribuição de novas licenças de uso privativo em substituição de outras que tenham caducado em virtude do respectivo titular não ter requerido, atempadamente, a sua renovação, estará sujeita a um agravamento das taxas, desde a data da caducidade, através da aplicação de um coeficiente 0,5 sobre o coeficiente em vigor ou de 10% sobre o preço m2/ano ou mês, conforme se trate, respectivamente, de terrenos e/ou leito de águas e/ou tubagens, ou edificações da APSS, S.A., incluindo módulos do Edifício da Lota.

Artigo 29.º
(Licenças de uso privativo)

1. Pela emissão de licenças de uso privativo, respeitantes às ocupações constantes dos art.ºs 13.º, 14.º, 15.º, n.º 3 do art.º 16.º e art.º 17.º, é devida por cada licença a taxa de **€ 100,00** por cada uma, à excepção das previstas no ponto 2 do art.º 13.º, em que é devida a taxa de **€ 15,00** por cada licença, acrescidas de imposto de selo em ambas as taxas.
2. As deliberações do Conselho de Administração da APSS, S.A. sobre decisões finais de revogação de licenças de uso privativo ou de desocupação de espaços dominiais, em virtude da falta de pagamento das respectivas taxas de ocupação, produzem os seus efeitos decorridos 30 dias de calendário após a notificação dos interessados, excepto se, no decurso desse prazo, forem regularizados os pagamentos em dívida, caso em que as deliberações se consideram sem efeito. A partir do 31.º dia, a eventual revogação da decisão final pelo Conselho de Administração da APSS, S.A. (a pedido dos interessados para que seja relevada



a falta), implica uma penalização correspondente a 6 meses das respectivas taxas de ocupação.

Artigo 30.º
(Condições de pagamento)

1. O pagamento das taxas de ocupação previstas nos art.ºs. 14.º (à excepção do ponto 1.4.), 15º e 17º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do presente regulamento, podem ser efectuados em quatro modalidades: Anual, Semestral ou Trimestral ou Mensal.
2. Caso o utente opte pela modalidade Anual, a sua liquidação não terá qualquer agravamento, salvo de exceder 30 dias, sendo então agravada com os juros de mora estabelecidos por Lei.
3. Se o utente optar pela liquidação Trimestral ou Semestral ou Mensal, o total a pagar ficará sujeito a uma correcção financeira adicional, corrigida anualmente, conforme abaixo se indica:

a) PAGAMENTO TRIMESTRAL

Terá uma taxa de agravamento de capital imobilizado de..... **4,50 %**

b) PAGAMENTO SEMESTRAL

Terá uma taxa de agravamento de capital imobilizado **3,00 %**

c) PAGAMENTO MENSAL

Terá uma taxa de agravamento de capital imobilizado de..... **6,00 %**

4. A modalidade de pagamento indicada nas alíneas a), b) e c) do n.º anterior deverá ser requerida, impreterivelmente, até ao dia 6 de Janeiro de 2012, através de carta dirigida ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da APSS, S.A..

Artigo 31.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

Setúbal / APSS, S.A., 24 de Novembro de 2011.

